

**RECOMENDAÇÃO Nº012 /2019-MP/2ªPJCAP**

*Ref.: Notícia de Fato - SIMP Nº 003040-029/2019*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da **Titular do 2º Cargo de Promotor de Justiça de Capanema**, infra firmada, com fundamento legal na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar nº 75/93 – especialmente a norma contida no art. 6º, inciso XX, que autoriza “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis”;

**Considerando** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** os termos dos artigos 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso IV, alínea “a”,

26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06;

**Considerando** os termos do artigo 52 da Resolução nº 007/2019-CPJ - MPPA, que dispõe que “A recomendação é instrumento da atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

**Considerando** o disposto no artigo 53 da Resolução nº 007/2019-CPJ, que aduz que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumbam defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

**Considerando** que o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), define como Crime os maus tratos cometidos contra animais;

**Considerando** o disposto no artigo 164 do Código Penal Brasileiro, que define como crime o Abandono de Animais;

**Considerando** a Campanha Realizada em Todo o Território Nacional sobre Dezembro Verde, tendo em vista a grande incidência de Abandono no mês de Dezembro e Janeiro de animais, ato que além de cruel é desumano, pois, abandonar animais em logradouros públicos é crime e quem cometê-lo deve ser punido com prisão, multa e, sanções civis, de acordo com as leis vigentes;

**Considerando** a ausência de canil/gatil municipal neste município;

**Considerando** a ausência de centro de zoonoses neste município;

**Considerando** a ausência de hospital veterinário ou sala destinada para atendimento médico veterinário de animais;

**Considerando** a ausência de políticas públicas de trânsito a fim de evitar acidentes e atropelamentos de animais, a ausência de campanhas de conscientização quanto à proibição de maus tratos e abandono, que podem gerar responsabilização nas três esferas de responsabilidade: civil, criminal e administrativa e a ausência de plano de trabalho em defesa ambiental/animal pela secretaria de meio ambiente;

**Considerando** que a Declaração de Cambridge reconhece que os animais vertebrados sentem e são seres conscientes de todo o sofrimento que lhes são impingidos;

**Considerando** que atualmente a família multiespécie reconhece no seu animal doméstico um integrante da família e seu atropelamento ao sair em vias públicas por ausência de um ambiente destinado para recreação dos animais, como o “PARCÃO” existente em tantas outras cidades, os torna mais vulnerável, ainda, quanto a atropelamentos e agressões, gerando profunda dor e sofrimento aos seus tutores, munícipes desta cidade e detentores de políticas públicas;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, caput, II da CF/88);

**Considerando** que compete ao Ministério Público promover e acompanhar as situações de fato e de direito relativas à proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, incluindo a defesa do meio ambiente, da saúde e da segurança pública, podendo adotar medidas extrajudiciais ou judiciais para o devido cumprimento da legislação e proteção social e ambiental;

**Considerando** ter sido recepcionada no dia 6 de dezembro de 2019 a Notícia de Fato -**SIMP nº 003040-029/2019**, que gerou Ação Civil Pública para defesa de animal atropelado e com a tibia quebrada o que impossibilitou o animal de se movimentar e gerou profundo sofrimento e dor, em cachorro de tenra idade e que o mesmo goza de Dignidade, sendo considerado

como ser dotado de senciência e consciência pela Declaração de *Cambridge*, que  
*Declara o seguinte:*

"A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Conseqüentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos"

**Considerando** o que preconiza o Art. 7º da Lei nº5.793- Código de Posturas do Município de Capanema, incisos I e II. *Verbis: "É dever da Prefeitura articular-se com os Órgão competentes do Estado e da União para fiscalizar ou proibir no Município no Município as atividades que, direta ou indiretamente:*

*I- criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público:*

*II- prejudiquem a fauna e a flora:"*

**RESOLVE:**

**I- RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente que:**

I- Inicie no decorrer dos meses de Dezembro e Janeiro, dando continuidade no decorrer do ano, quanto à execução de Políticas Públicas Ambientais, com Campanhas alusivas ao Dezembro Verde, da seguinte forma:

I.I- Realização de palestras em escolas públicas, *blitz* e ações de conscientização a fim de minimizar os acidentes com vítimas animais as quais não são prestados os devidos socorros,

II-Ações de conscientização de que maus tratos e abandono são crimes e que a ocorrência dos mesmos será objeto de apuração e responsabilização, através de panfletos, faixas de pedestres que incluam a alusão de respeito à travessia do animal, placas na cidade, canal direto de denúncia para a Secretaria de Meio Ambiente, dentre outros;

III- Campanhas de conscientização nos locais que servem pontos habituais de abandono; criação de espaço para cães comunitários, em que são disponibilizados os abrigos e se firma parceria com a população para que forneça água e comida;

IV-Campanha de Castração nos termos da lei nº 6.429/2019, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o controle populacional de cães e gatos no município de Capanema através de castração cirúrgica em unidade móvel equipada, bem como a realização de campanha educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal”*.

V- Que, realize junto à secretaria municipal de trânsito, além de *Blitz* e Campanhas educativas, faixas de sinalização para parada dos motoristas ao

perceber a travessia de animais na pista, a fim de não gerar atropelamentos e nem onerar o poder público com o custo proveniente dos cuidados de saúde, devendo orientar aos motoristas que os mesmos serão responsabilizados, inclusive, com os gastos provenientes de possíveis acidentes;

VI- Que institucionalize por Decreto ou outro Ato Normativo ou mesmo remessa de proposta de projeto de lei ao legislativo, para que seja criado o DEZEMBRO VERDE, com as previsões legais das políticas públicas a serem desenvolvidas pelo município, inclusive, prevenção de zoonoses dentre outras, sem prejuízo das campanhas a serem executadas pela secretaria municipal de meio ambiente;

De tudo comunicado ao Ministério Público com a apresentação do plano de trabalho a ser desempenhado no prazo de 10(dez) dias contados do recebimento da presente Recomendação.

**II - ADVERTIR** que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (possível responsabilização cível e criminal);

Encaminhe-se cópia aos Juízes das Varas Cíveis da Comarca de Capanema/Pa, para conhecimento, requerendo a fixação da presente recomendação nas dependências do Fórum local;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPANEMA

Encaminhe-se cópia à Organização Não Governamental Amigos dos Animais de Capanema (AMACAP), para conhecimento no que se refere à sua área de atuação;

Encaminhar esta Recomendação, por meio do sistema GEDOC, nos termos do Art. 1º, IV, do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ/CGMP.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Encaminhe-se ao**

Capanema, 10 de Dezembro de 2019.

**MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO CUNHA**

*2ª Promotora de Justiça Titular de Capanema-Pa, respondendo cumulativamente pela  
1ª PJCAP*